



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 25/2023

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Regional Pop Rua Jud.

OS(AS) PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do artigo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), plasmados na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os ODS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os objetivos dos ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, multinível, multissetorial e interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Comitê Regional Pop Rua Jud/RS terá a seguinte composição mínima:

I – um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

II – um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

III – um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional do

Trabalho da 4ª Região;

IV – um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

V – um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – um(a) representante da Defensoria Pública da União;

VII – um(a) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – um(a) representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – um(a) representante do Ministério Público Federal;

X – um(a) representante do Ministério Público do Trabalho;

XI – um(a) representante do Ministério Público Militar;

XII – um(a) representante da Procuradoria Regional da União da 4ª Região, da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

XIII – um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS);

XIV – representantes de instituições organizadas representativas de pessoas em situações de rua;

XV – representantes de órgãos gestores das políticas de assistência social e de habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como CRAS, CREAS e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os nomes dos(as) representantes que comporão o Comitê Regional serão definidos em portaria específica para um período de dois anos, devendo ser informada à coordenação sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê Regional será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) dos Tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça a cada dois anos.

Art. 3º Ao Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução CNJ nº 425/2021, compete:

I – realizar reuniões periódicas de seus membros;

II – construir a rede interinstitucional de atendimento de cidadania e de acesso à justiça;

III – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua;

IV – promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

V – promover pesquisas sobre a política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, contemplando a experiência dos usuários;

VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII – propor, coordenar e participar de atendimento itinerante e de mutirões, mediante cooperações interinstitucionais para atendimento das pessoas em situação de rua;

VIII – estabelecer fluxo de trabalho com as Ouvidorias dos Tribunais a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

IX – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes(as), servidores(as) e colaboradores(as) externos(as) ao Judiciário em relação à política de atenção a pessoas em

situação de rua;

X – construir e implementar fluxos permanentes de atendimento às pessoas em situação de rua;

XI – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional Pop Rua Jud.

Art. 4º Sempre que necessário, o Comitê Regional promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência e Justiça Restaurativa.

Art. 5º As atividades do Comitê Regional serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 16/03/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Desembargadora de Justiça**, em 27/03/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Moesch, Desembargador**, em 03/04/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rossal de Araújo, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO, Desembargador**, em 25/05/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6523375** e o código CRC **C1697966**.